



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020.

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Valdir Masutti, n.º 779-W, Bairro Bom Jardim, CEP 78.307-000, fone (65) – 3387-2800, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, a quem interessar pessoa que realizará, nos termos das regras estabelecidas nesse edital e em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações complementares, bem como da Lei Municipal nº 1.010, de 30 de maio de 2019, licitação na modalidade supracitada, do **tipo maior oferta**, para venda de bens imóveis do seu patrimônio, mediante os termos dessa **Concorrência**, como segue:

**DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**Dia** :...../.../2020

**Hora** : 08h00min

**Local** : Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT

**Endereço:** Avenida Valdir Masutti, n.º 779-W, B. Bom Jardim, CEP 78.307-000.

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente concorrência é a alienação (venda) de lotes dotados de infraestrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, compreendidos no Loteamento Industrial denominado “Campos de Júlio”, pertencentes ao município, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis de Comodoro/MT, conforme abaixo especificados:

**Quadra 02, contendo 09 lotes,**  
**Quadra 03, contendo 12 lotes,**  
**Quadra 04, contendo 12 lotes,**  
**Quadra 05, contendo 12 lotes,**

ITEM 01						
Quantidade de Lotes: 09						
QUADRA 02	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR MINIMO (M <sup>2</sup> )(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)		
LOTE 02 matricula 11.149	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26		
LOTE 03 matricula 11.150	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26		
LOTE 04 matricula 11.151	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26		
LOTE 05 matricula 11.152	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03		
LOTE 06 matricula 11.153	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03		
LOTE 07 matricula 11.154	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03		
LOTE 08 matricula 11.155	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
ESTADO DE MATO GROSSO

LOTE 09 11.156	matricula	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26
LOTE 10 11.157	matricula	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26
LOTE 11 11.158	matricula	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26

**ITEM 02**

Quantidade de Lotes: 12

QUADRA 03	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR MINIMO (M <sup>2</sup> )(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)	
LOTE 01 11.160	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 02 11.161	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 03 11.162	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 05 11.164	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 06 11.165	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 07 11.166	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 08 11.167	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 09 11.168	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 10 11.169	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 11 11.170	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 12 11.171	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03

**ITEM 03**

Quantidade de Lotes: 12

QUADRA 04	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR MINIMO (M <sup>2</sup> )(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)	
LOTE 01 11.172	matricula	1.830,04	18,00	36.188,82	1.809,44
LOTE 02 11.173	matricula	1.830,04	18,00	32.940,72	1.647,03
LOTE 03 11.174	matricula	1.830,04	18,00	32.940,72	1.647,03
LOTE 04 11.175	matricula	1.830,04	18,00	32.940,72	1.647,03
LOTE 05 11.176	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 06 11.177	matricula	1.830,04	16r,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 07 11.178	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
ESTADO DE MATO GROSSO

LOTE 08 11.179	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 09 11.180	matricula	1.830,04	18,00	32.940,72	1.647,03
LOTE 10 11.181	matricula	1.830,04	18,00	32.940,72	1.647,03
LOTE 11 11.182	matricula	1.830,04	18,00	32.940,72	1.647,03
LOTE 12 11.183	matricula	2.109,98	18,00	36.179,64	1.808,98

<b>ITEM 04</b>					
Quantidade de Lotes: 12					
QUADRA 05		ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR MINIMO (M <sup>2</sup> )(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE 01 11.184	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 02 11.185	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 03 11.186	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 04 11.187	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 05 11.188	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 06 11.189	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 07 11.190	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 08 11.191	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 09 11.192	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 10 11.193	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 11 11.194	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 12 11.195	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03

**2.0 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

2.1 Para se habilitarem à presente concorrência, far-se-á indispensável que os interessados apresentem, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, até a data e horário aprezados, os documentos para habilitação e as propostas em envelopes distintos, fechados com cola, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

No envelope Nº 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT Edital de Concorrência Pública Nº 001/2020  
Envelope Nº 1 – Documentação de Habilitação Data de Abertura:  
Proponente:  
Razão Social / Nome Completo: \_\_\_\_\_ Endereço:  
CNPJ / CPF

#### No envelope Nº 2

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio MT Edital de Concorrência Pública Nº 001/2020 Envelope  
Nº 2 – Proposta  
Data de Abertura:  
Proponente:

### 3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente Concorrência pessoas físicas e pessoas jurídicas, que comprovarem ter depositado aos cofres do Município, em conta nº71012-8, da agência nº4643 do Banco Caixa Econômica Federal, no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da avaliação mínima do imóvel pretendido, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.010/2019 e ainda atenderem e se submeterem a todas as condições desse edital.

3.2 – Limite de quatro lotes por CNPJ da empresa participante, art. 2º, III da Lei Municipal 1.010/2019.

– Ver outras informações no item 6.0, do processamento da licitação.

#### 3.2 - Documento para habilitação:

##### 3.2.1 – Pessoa Jurídica

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF de todos os sócios;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente as empresas cadastradas como tais e que assim declarem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura do Credenciamento.

#### II – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, (se houver), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### III - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

### V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente), em plena validade;
- b) Declaração de Solicitação de Credenciamento (Anexo II).
- c) Declaração de aceite da Tabela de Preços (Anexo III)
- d) Declaração de conhecimento dos serviços a serem prestados (Anexo V)
- e). Possuir e fornecer dados bancários pessoa jurídica.

### 4.0 - DA OFERTA

4.1– A oferta mínima não poderá ser inferior ao valor estipulado na avaliação e detalhado no anexo III, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2 - Deverá essa ser apresentada por escrito, em idioma nacional, sem rasuras ou emendas com expressão monetária em Real, contendo a identificação completa do proponente ao final datado e assinado, conforme modelo do **ANEXO - I**.

4.3 - A Oferta de cada imóvel deverá ser feita em envelope distinto, ou seja, um envelope com uma proposta para cada imóvel pretendido podendo abranger a totalidade dos lotes licitado, sendo porém limitada a aquisição a quatro lotes por CNPJ.

4.4 - A proposta que consignar oferta para um lote só será aceita quanto ao lote que estiver sendo julgada a proposta e a oferta, sendo as demais imediatamente desclassificadas.

### 5.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1- O critério de escolha da proposta vencedora será o de **melhor oferta, por lote**.

5.2- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério adotado para desempate será o de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

Não atenderem as exigências do edital de convocação;

Apresentarem preços abaixo do valor da oferta mínima;

Que estiverem consignadas, no mesmo envelope, onde deve constar apenas a do imóvel da vez.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### ESTADO DE MATO GROSSO

5.4 - Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista nesse Edital, nem preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

#### **6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 – No dia, hora e local previstos no preâmbulo desse edital, reunir-se-á a CPL, com a incumbência de processar o julgamento do certame, quando passarão a ser examinados e abertos os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**.

6.2 – Não haverá tolerância quanto ao horário estabelecido nesse edital.

6.3 – No caso de Pessoa Jurídica representada por procurador, esse será convidado a entregar à CPL suas credenciais nos moldes do item 6.3.2, que deverá estar em mãos.

6.3.1 – Se a procuração estiver junto com os documentos, dentro do envelope, o representante só poderá se manifestar após a abertura do envelope e verificação da conformidade da mesma.

6.3.2 - A procuração (ou carta de credenciamento) deverá ser específica , contendo a autorização expressa para assinar documentos, e se for o caso, desistir de recursos, conforme ANEXO - II.

6.3.3 - Ao representante que não estiver munido do documento disposto no item anterior e na forma por ele exigido, não será dado o direito de manifestação, podendo entretanto a tudo assistir.

6.3.4 - O representante legal (sócio ou proprietário) devidamente identificado nos documentos de habilitação, não necessita de procuração, conforme dispõe esse item.

6.4 – Analisadas as credenciadas e estando as mesmas preenchendo as formalidades, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais, segundo as firmas licitantes.

6.5 – Cumprida a apresentação das credenciais e identificados os interessados, passar-se-á ao exame e abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação.

6.6 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação exigido no edital e não apresentado na reunião destinada à habilitação, juntamente com os demais documentos que contenha o envelope.

6.7 – O Presidente convocará os membros da CPL e todos os licitantes presentes a assinarem o fecho dos envelopes das **PROPOSTA DE PREÇOS**, que manterá fechado até que se aprecie os documentos de habilitação.

6.8 - Aberto os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, todos os documentos neles contidos serão primeiramente vistados pela CPL, depois todos os representante também deverão vista - los.

6.9 – Em seguida a CPL analisará os documentos de “**HABILITAÇÃO**”, passando os mesmos aos representantes credenciados e demais licitantes para que também procedam o exame, considerando habilitados aqueles em que a documentação esteja em consonância com o exigido no item 3.0 e seus sub itens desse edital.

6.10 - Será inabilitado o participante que:

Deixar de apresentar qualquer dos documentos especificados no item 3.0, dentro da sua categoria;

Que apresentar documento com defeito e desde que o vício não possa ser sanado pela Comissão Permanente de Licitação;

Que apresentar documento sem autenticação ou desacompanhado das originais para comprovação da sua veracidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**6.11** - A CPL, a seu critério, poderá proclamar o resultado da habilitação ou inabilitação, na mesma sessão ou poderá fazê-lo em outra data, ficando obrigada a comunicar a todos os licitantes sua decisão.

**6.12** - Se o resultado da fase de habilitação for proclamado na mesma sessão de habilitação e estando todas as empresas participantes representadas, e ainda, havendo desistência expressa de recursos por parte de todas, havendo interesse da CPL, poderão, na sequência serem abertos os envelopes dizendo conter as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

**6.13** - Não havendo possibilidade jurídica ou interesse por parte da CPL em dar prosseguimento aos trabalhos na mesma sessão, os envelopes dizendo conter as propostas serão abertos numa outra sessão, para qual todos serão previamente convocados.

**6.14** - No caso de não ser os envelopes com as **PROPOSTA DE PREÇOS** abertos na mesma sessão esses ficarão sob a guarda da CPL, que deverá conservá-los intactos até o momento marcado para sua abertura.

**6.15** - A empresa e pessoas inabilitadas, no caso de expressa desistência de recursos ou mantido o resultado, terá seu envelope de **PROPOSTAS DE PREÇOS**, devolvido sem violação.

**6.16** - A CPL poderá diligenciar em qualquer fase do processo a fim de elucidar qualquer dúvida que venha surgir com relação ao certame em questão.

**6.17** – Estando todos os representantes presentes, será solicitada a desistência de recurso, que poderá ser consignada em ata, afim de agilizar a finalização do certame.

**6.18** – De tudo se lavrará ata circunstanciada.

**6.19** - Dos atos praticados na fase de habilitação cabe recurso nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**6.20** - Superada a fase de habitação passar-se-á ao julgamento das propostas, que deverá observar o seguinte:

**6.20.1** – Havendo possibilidade jurídica, segue na mesma sessão de abertura dos envelopes dizendo conter a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, o julgamento das propostas.

**6.20.2** - Não havendo possibilidade jurídica, no dia, hora e local designado, tendo todas os habilitados sido convocados, reunir-se-á a CPL, com incumbência de proceder a abertura dos envelopes e o julgamento das **PROPOSTA DE PREÇOS**.

**6.20.3** – Não haverá tolerância para o horário acima marcado.

**6.20.4** – Serão convidadas as licitantes habilitadas, através de seus representantes legais, para apresentarem, ou confirmarem suas respectivas credenciais, bem como confirmarem os fechos indevassáveis dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

**6.20.5** - Analisadas ou confirmadas as credenciais e estando as mesmas preenchendo as formalidades, após a verificação dos lacres dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão lançadas em ata os nomes dos representantes legais segundo as empresas licitantes e a confirmação quanto a vedação dos envelopes apresentados.

**6.20.6** - Após a abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** não mais caberá inabilitação das licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes, conhecidos somente após o julgamento da habilitação.

**6.20.7** – Aberto os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS**, todos os membros da CPL e representantes presentes analisarão seus conteúdos, devendo vistar todas as folhas.

**6.20.8** - Nenhum outro critério de julgamento que não o de **MAIOR OFERTA** será utilizado, ainda que seja mais vantajoso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**6.20.9** - Será desclassificada a proposta que:

apresentar preços manifestamente inexecutáveis.

Que for incompatível com o edital ou que por qualquer motivo inviabilize sua análise, entretanto se o erro for sanável, será resolvido pela CPL.

Que tiver seu valor inferior ao mínimo de avaliação.

**6.20.10** - Que for consignada na mesma proposta do imóvel da vez quanto ao julgamento.

**6.20.11** - Havendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá esse último.

**6.20.12** - Verificada a conformidade das propostas, será considerada vencedora a empresa que apresentar proposta de **MAIOR OFERTA**, levando-se em conta o valor por lote.

**6.20.13** - As propostas serão classificadas ordinariamente de forma crescente em relação ao preço global ofertado.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas o critério de desempate será o de sorteio em ato público para o qual todas as participantes serão convocadas, ou na mesma Sessão, caso haja possibilidade jurídica.

**6.20.14** - Será solicitado pelo presidente, caso todos estejam presentes na sessão de julgamento das propostas, a desistência expressa de recurso, que se aceita, será lavrada em ata, que deverá ter a assinatura do desistente ao final.

**6.20.15** – De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

**6.20.16** - Dos atos praticados na fase de julgamento das propostas, desde que não haja concordância por parte do prejudicado, cabe recurso nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **7.0 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**7.1** – Os recursos que devem ser fundamentados, permitido apenas aos licitantes, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal, através da CPL, dentro do prazo do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, para o endereço especificado no preâmbulo desse edital.

**7.1.1** – Interposto o recurso, a CPL avaliá-lo-á, e comunicará a todos os demais licitantes, que poderão impugná-lo.

**7.1.2** – Decidindo a CPL pela manutenção da decisão, fará subir o recurso para a autoridade competente, no caso, o Prefeito, que será a última instância administrativa.

**7.2** – Até cinco dias úteis antes da data marcada para abertura do envelope de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar nos termos desse edital por ilegalidade.

## **8.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1**– Divulgado o resultado da licitação e transcorrido o prazo recursal em branco, o processo será encaminhado a autoridade superior para homologação.

**8.2** – Tendo o processo sido homologado, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor do certame.

**8.2.1** – A adjudicação será feita por lote a um único licitante.

**8.2** – Caso à adjudicatária (primeira classificada) declinar do direito à contratação do objeto licitado, o município poderá revogar a licitação ou convocar os demais licitantes remanescente, na ordem crescente de classificação, para que desejando, contratar com a administração o façam, obedecidas todas as condições e preços da proposta da primeira classificada.

**8.3** - A adjudicatária que vier a desistir da contratação, sem que para isso apresente motivo aceito pela administração, incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) em favor do município, devendo ser recolhida aos cofres públicos no máximo em 5 (cinco) dias a contar da sua aplicação.

**8.4** – A administração poderá usar como quitação da multa prevista no item 8.3 o valor do sinal/entrada do pagamento, de no mínimo 5% do valor de avaliação do lote, limitado ao percentual da multa, restituindo o remanescente ou a sua integralidade ao desistente após o pagamento da penalidade, se for o caso.

**8.5** - O disposto no item 8.4 não se aplica aos licitantes remanescentes que vierem a ser convocados para contratar nas condições do primeiro classificado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

#### **9.0 - DO PAGAMENTO**

**9.1** - Os pagamentos poderão ser efetuados avista, com desconto de 30% sobre o valor da aquisição ou parcelados **em até 24 (vinte e quatro) parcelas da seguinte forma:**

**9.1.1** - A 1ª (primeira) parcela até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, sob pena de rescisão e as demais com intervalos de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do CONTRATO.

**9.1.2** - Caso o Licitante optar pelo pagamento parcelado não terá direito ao desconto previsto no pagamento em parcela única.

**9.2 - O montante do sinal/entrada para habilitação, no percentual mínimo de 5%, será abatido do valor global devido pela arrematante para aquisição do lote adquirido;**

**9.3** - O não pagamento no prazo estipulado será tomado como inadimplemento contratual e implicará em desistência à aquisição do lote, com a consequente aplicação de multa de 5% (cinco por cento) em favor da Administração Municipal de Campos de Júlio, devendo ser recolhida aos cofres do município no máximo em 5 (cinco) dias a contar da sua aplicação, conforme disposto no item 8.3.

**9.4** – Havendo desistência ou indeferimento do primeiro classificado, o Município poderá convocar os remanescente, e, ordem classificatória, sucessivamente, para contratar pelas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

#### **10.0 - DA DEVOLUÇÃO DO RECOLHIMENTO EFETUADO PELOS PARTICIPANTES**

**10.1** - As ofertas perdedoras terão a devolução dos seus recolhimentos no quinto dia útil subsequente a fase de recursos do julgamento das propostas.

#### **11.0 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

**11.1** – Para construção nos lotes o comprador deverá obedecer a Lei Municipal n.º 788, de 22 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre o Zoneamento e Uso do Solo Urbano do Município de Campos de Júlio/MT e demais legislações aplicáveis à espécie.

**11.2** - Os adquirentes terão prazos de até 60 dias para apresentar a planta baixa ou croqui do empreendimento após a homologação da licitação e de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a obra, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada no prazo de 24 (vinte e quatro), prorrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para análise e parecer, que encaminhará para decisão do chefe do executivo municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº1.010/2019.

**11.3** – O adquirente que não cumprir a obrigação prevista no item 11.2. será penalizado com a rescisão e retorno do imóvel ao poder público, sem direito a indenização das edificações executadas, conforme previsto no §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.010/2019.

**11.4** – As edificações dos lotes será constituído por um ou mais pavimentos, destinadas exclusivamente a fins industriais e de serviços, sob a forma de unidades isoladas entre si, constituindo-se cada unidade, propriedade autônoma e que compartilham a área de uso comum.

**11.5** - A correta disposição dos resíduos originados no processo industrial será de responsabilidade do proprietário ou da empresa que o gerar, obedecendo à legislação ambiental municipal que disciplina o assunto, conforme previsto no artigo 10 da Lei Municipal nº.1.010/2019.

Somente será permitido a compra de no máximo quatro lotes por participante.

#### **12.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**12.1** - A participação nessa concorrência implica no total conhecimento dos termos desse edital por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**12.2** - O bem em questão pode ser visitado a qualquer hora, no endereço citado na localização do objeto.

**12.3** - O edital completo estará fixado no mural da sede da Prefeitura de Campos de Júlio e em outros locais públicos, podendo ser disponibilizado via PDF, a requerimento do interessado ou mediante acesso diretamente ao portal institucional do município, no endereço [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), para consulta, impressão ou arquivo de mídia eletrônica/digital.

**12.4** – As despesas com transferências e documentos dos imóveis correrão única e exclusivamente por conta do comprador.

**12.5** – As transferências de propriedade se darão por escritura pública, após a conclusão da obra e a expedição do habite-se e do alvará de funcionamento relativo a atividade do empreendimento, nos moldes do §2º do artigo 3º da Lei 1.010/2019;

**12.6** – O comprador só poderá revender o imóvel após o prazo de três anos da data da outorga da escritura definitiva, sob pena de desfazimento do negócio e perda do montante já pago, bem como das benfeitorias realizadas no imóvel.

**12.7** - Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura de Campos de Júlio.

**12.8** – O Foro da Comarca de Comodoro-MT- é o competente para dirimir as questões que possam surgir em razão desta Concorrência Pública.

Campos de Júlio - MT., 04 de março de 2020.

**ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXO – I**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Campos de Júlio – MT., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019. OBJETO: VENDA DE IMÓVEIS**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Vimos pela presente propor nossos preços para aquisição do lote abaixo discriminado, apresentando nossa proposta de preços anexo:

<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>VALOR DA OFERTA</u>	<u>VALOR POR EXTENSO</u>

Declaramos que aceitamos todas as condições do edital.

**Formas de Pagamento:**

- Avista**  
 **Parcelado em \_ (\_\_) vezes**

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT Edital de Concorrência Pública Nº 001/2019

Envelope Nº 1 – Documentação de Habilitação

Data de Abertura:

Proponente:

Razão Social / Nome Completo: \_\_\_\_\_ Endereço:

CNPJ

Telefone:

Atenciosamente

Empresa tal/Fulano de Tal Responsável legal/ proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO – II (MODELO)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, situada na, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, através do seu(a) diretor(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, inscrito no RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, vem **CRENCIAR** o Sr.(a), brasileiro, \_\_\_\_\_, residente na, inscrito no RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a quem confere poderes específicos para representá-la em todas as fases e procedimentos da **Concorrência Pública 001/2020**, realizada pelo Município de Campos de Júlio - MT, podendo para tanto assinar documentos, apresentar e desistir de recursos e impugnações, manifestar-se verbalmente ou por escrito, solicitar esclarecimentos, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho da representação que o ato requerer, desde que permitido e não defeso por lei.

Por ser verdade, firmo o presente credenciamento.

Campos de Júlio - MT., \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

Empresa  
Nome do responsável legal \_\_\_\_\_ (é necessário reconhecer firma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXO – III IDENTIFICAÇÃO E VALORES DOS LOTES A SEREM ALIENADOS**

<b>ITEM 01</b>						
Quantidade de Lotes: 10						
QUADRA 02			ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR MINIMO (M <sup>2</sup> )(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE 02	matricula	11.149	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26
LOTE 03	matricula	11.150	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26
LOTE 04	matricula	11.151	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26
LOTE 05	matricula	11.152	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 06	matricula	11.153	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 07	matricula	11.154	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 08	matricula	11.155	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 09	matricula	11.156	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26
LOTE 10	matricula	11.157	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26
LOTE 11	matricula	11.158	1.830,04	18,00	36.185,22	1.809,26

<b>ITEM 02</b>						
Quantidade de Lotes: 09						
QUADRA 03			ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR MINIMO (M <sup>2</sup> )(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE 01	matricula	11.160	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 02	matricula	11.161	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 03	matricula	11.162	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 07	matricula	11.166	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 08	matricula	11.167	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 09	matricula	11.168	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 10	matricula	11.169	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 11	matricula	11.170	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 12	matricula	11.171	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
ESTADO DE MATO GROSSO

<b>ITEM 03</b>						
Quantidade de Lotes: 12						
QUADRA 04			ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR MINIMO (M <sup>2</sup> )(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE 01	matricula	11.160	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 02	matricula	11.161	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 03	matricula	11.162	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 05	matricula	11.164	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 06	matricula	11.165	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 07	matricula	11.166	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 08	matricula	11.167	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 09	matricula	11.168	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 10	matricula	11.169	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 11	matricula	11.170	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 12	matricula	11.171	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03

<b>ITEM 04</b>						
Quantidade de Lotes: 12						
QUADRA 05			ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR MINIMO (M <sup>2</sup> )(R\$)	VALOR TOTAL MINIMO (R\$)	HABILITAÇÃO (R\$)
LOTE 01	matricula	11.184	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 02	matricula	11.185	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 03	matricula	11.186	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 04	matricula	11.187	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 05	matricula	11.188	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 06	matricula	11.189	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 07	matricula	11.190	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 08	matricula	11.191	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 09	matricula	11.192	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

LOTE 11.193	10	matricula	1.830,04	14,00	25.620,56	1.281,03
LOTE 11.194	11	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03
LOTE 11.195	12	matricula	1.830,04	16,00	29.280,64	1.464,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO III**  
**MODELO TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu,....., tendo participado da Concorrência nº ...../2020, para aquisição do imóvel constante da Matrícula nº ....., objeto desta Licitação, venho tornar pública minha desistência da referida aquisição. Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente termo. Declaro estar ciente de que a presente desistência importa na perda da caução efetuada em favor do Município de Campos de Júlio - MT, conforme prevista no subitem 8.3 do Edital de Licitação.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Proponente  
Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO – IV - MINUTA DO CONTRATO**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO N °001/2020

O Município de CAMPOS DE JÚLIO, Comarca de Comodoro, Estado do **MATO GROSSO**

**IMÓVEL:** - LOTE URBANO N ° - QUADRA- \_\_\_\_ . MATRÍCULA \_\_\_\_\_ ÁREA: \_\_\_\_\_ M<sup>2</sup>

**1.0 - DAS PARTES**

São partes, neste **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO:**

**1.1-** De um lado, como **PROMITENTE VENDEDOR**, doravante designada simplesmente **VENDEDOR**, o **Município de CAMPOS DE JULIO**, inscrito no CNPJ sob n ° 01.614.516/0001-99, situada na Avenida Valdir Masutti n ° 779-W, Bairro Bom Jardim, CEP 78.307-000, Comarca de Comodoro, Estado do **Mato Grosso**, achando-se seus atos constitutivos e demais atos sociais, arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito signatário, senhor **JOSÉ ODIL DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n ° 355.257.890-00 e RG n°. 7019786487 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Volmir Taborda Câmara, n°. 540-E, centro, em Campos de Júli – MT.

**1.2** - De outro lado, como **PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A)**, doravante designado, simplesmente **COMPRADOR (A)**:

**2.0 - DO TÍTULO DE PROPRIEDADE DA VENDEDORA E O EMPREENDIMENTO**

O **VENDEDOR** é proprietária e legítima possuidor do **LOTEAMENTO INDUSTRIAL** denominado “**CAMPOS DE JÚLIO**”, situado no perímetro urbano dessa municipalidade, devidamente autorizado e aprovado pela Lei Municipal N ° 1.010/2019, nos termos da legislação pertinente, integralmente emancipado. O referido loteamento encontra-se registrado no competente Registro Imobiliário da Comarca de Comodoro, Estado do **MATO GROSSO**, sob n ° \_\_\_\_\_ na **MATRÍCULA** n ° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**2.1** - O imóvel que se constitui no objeto do contrato de promessa de venda e compra consubstanciado nesse instrumento e doravante designado pelo LOTE URBANO N° – QUADRA , conforme edital de Concorrência Pública n° 001/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE URBANO: N<sup>o</sup> - \_\_\_\_\_. QUADRA: N<sup>o</sup> - \_\_\_\_\_.

ÁREA: M<sup>2</sup>.

Matrícula: \_\_\_\_\_ do CRI de COMODORO/MT.

Distância em metros \_\_\_\_\_ Lados\_ Confrontações.

**2.2 - O s adquirentes terão prazos de até 60 dias para apresentar a planta baixa ou croqui do empreendimento após a homologação da licitação e de 180(cento e oitenta) dias para iniciar a obra, prorrogável por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para análise e parecer, que encaminhará para decisão do chefe do executivo municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº1.010/2019.**

### **3.0 – DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.**

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, o **VENDEDOR** se compromete a vender ao **COMPRADOR**, e esse, por seu turno, se compromete a comprar- lhe o imóvel que se acha devidamente descrito e caracterizado no item "2.1". O contrato de promessa de venda e compra, ora pactuado entre as partes contratantes, regula-se por tudo quanto consta desse instrumento, e assim por todas as cláusulas e condições aqui consignadas, obrigando – se as aludidas partes contratantes a respeitarem e fielmente cumprirem o aqui ajustado, não só por elas próprias, mas também por seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

### **3.1 - PREÇO**

O valor total objeto desse contrato, ajustado entre as partes contratantes é R\$ .....que deverá ser pago pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR**, em moeda corrente nacional, em parcelas, sendo a 1ª parcela, a título de sinal cinco dias após a data da assinatura do contrato.

**3.1.1 -** Todos e quaisquer pagamentos devidos pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR** em razão desse contrato, deverão ser efetuados através de DAM expedida pelo Departamento de Tributação dessa municipalidade, em seus respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**3.1.2 -** A quitação de todo e qualquer pagamento efetuado pelo **COMPRADOR** será dada sempre sob ressalva de eventual constatação e cobrança posterior de qualquer diferença apurada pelo **VENDEDOR**, seja por mero lapso no recebimento, ou decorrente de encargos e demais obrigações estabelecidas neste contrato, diferenças essas que constituem obrigações unas e indivisíveis das parcelas do preço ajustado e portanto líquidas e certas, insuscetíveis de contestação.

**3.1.3 -** O não pagamento no prazo estipulado acarretará o inadimplemento contratual, sendo o **COMPRADOR** considerado desistente da aquisição do lote, com a consequente perda do valor pago a título de sinal, bem como das benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.

**3.2 -** Todas as obrigações contratuais do **COMPRADOR** deverão ser pagas e/ou cumpridas na data de seu respectivo vencimento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação.

**3.3 -** Fica assegurado ao **COMPRADOR** o direito de liquidar totalmente sua dívida perante o **VENDEDOR**.

**3.4 - POSSE DO IMÓVEL -** O **COMPRADOR** entra na posse precária do imóvel objetivado por esse contrato a partir desta data, após a confirmação se o pagamento a cargo desse, obrigando-se exercê-la naquelas condições, sempre em nome do **VENDEDOR**, enquanto estiver em vigor esse contrato, e achando-se o **COMPRADOR** dando regular e pontual cumprimento as obrigações decorrentes desse ajuste. A posse assim transferida ao **COMPRADOR** será por ele exercida, a título precário e em nome do **VENDEDOR** até a outorga da escritura definitiva de venda e compra em cumprimento final a esse compromisso.

**3.4.1 -** A transferência da posse direta do "imóvel" é feita com o perímetro do mesmo devidamente demarcado pelo **VENDEDOR**, cabendo ao **COMPRADOR** responder pela conservação da demarcação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**3.4.2** - É facultado ao **VENDEDOR** o direito de retenção do imóvel, enquanto não liquidadas todas as obrigações exigíveis do **COMPRADOR** e estipuladas para cumprimentos até a data prevista para a imissão em sua posse precária, ou seja, até o efetivo pagamento no valor de R\$ ( )

### **3.5 - EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES PELO COMPRADOR**

**3.6** - Os adquirentes terão prazos de até 60 dias para apresentar a planta baixa ou croqui do empreendimento após a homologação da licitação e de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a obra, prorrogável por mais 30(trinta) dias, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada no prazo de 24 (vinte e quatro), prrrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para análise e parecer, que encaminhará para decisão do chefe do executivo municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº1.010/2019.

**3.6.1** - O adquirente que não cumprir a obrigação prevista no item 3.6 ou demais previstas no edital do certame e no capítulo III da Lei Municipal nº1.010/2019 será considerado por desistência da aquisição do lote, com conseqüente perda do valor pago a título de sinal, bem como das benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel .

**3.6.2** - No exercício da posse, o **COMPRADOR** poderá introduzir as benfeitorias e construções que lhe aprovar, desde que aprovadas pelo Município de **CAMPOS DE JÚLIO-MT**, cabendo exclusivamente ao **COMPRADOR** todas e quaisquer obrigações e responsabilidades correlatas às mesmas, inclusive no que se refere à legislação da Previdência Social oficial, quanto à mão de obra utilizada em tais benfeitorias e construções.

**3.7 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO COMPRADOR EM RELAÇÃO AO “imóvel”** – Cabe adicionalmente ao **COMPRADOR**, no exercício da posse, ainda que a título precário, do “imóvel”: **a)** a executar e cumprir todas e quaisquer exigências dos Poderes Públicos competentes em relação ao “imóvel”, mesmo que feitas em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros; **b)** não fazer aterros, desaterros, desvios ou encaminhamentos de águas pluviais, nem executar qualquer movimento de terra que possa prejudicar os imóveis vizinhos; **c)** manter o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, sem poças d'água, nada praticando nele que possa danificá-lo ou prejudicar imóvel ou imóveis contíguos; **d)** permitir a passagem, abaixo da superfície do terreno do “imóvel”, junto à divisa lateral do mesmo, de tubulações de redes de água, esgoto, eletricidade, telefonia, gás e o que mais necessário for para execução das obras de infra-estrutura da cidade de **CAMPOS DE JÚLIO-MT**, e/ou benefício geral dos ocupantes de imóveis integrantes do mesmo, bem como concordar com o escoamento de águas pluviais dos imóveis vizinhos, quando a conformação topográfica assim o exigir; **e)** não despejar nos sistemas viários e de áreas verdes, terras de escavações ou detritos de qualquer espécie; **f)** a respeitar as divisas do “imóvel” em relação aos imóveis limítrofes, pois reconhece que aquele, objeto deste instrumento, lhe foi entregue devidamente demarcado; **g)** demolir, às suas custas exclusivas, quaisquer muros, cercas, paredes ou demais construções que haja executado fora das condições estipuladas neste instrumento, **g)** promover, as suas expensas a correta destinação final dos resíduos de construção.

**3.8 - RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS** - O **COMPRADOR** pagará obrigatoriamente: e a partir dessa data, todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o “imóvel”, inclusive multas, juros e correções monetárias;

**3.9 - DA MORA DO COMPRADOR E SUAS CONSEQUÊNCIAS** - O não cumprimento, por parte do **COMPRADOR**, de qualquer das obrigações pecuniárias ou de qualquer disposição ou condição desse instrumento poderá importar na rescisão contratual, a critério exclusivo do **VENDEDOR**. Vencida e não paga qualquer quantia devida por força da aquisição do imóvel objeto do certame e ainda no caso de infração de cláusulas ou condições estabelecidas, o **COMPRADOR** poderá ser constituído em mora pelo **VENDEDOR**, pela via judicial ou **extrajudicial**, segundo livre opção da mesma. Não purgada a mora no prazo legal e atendidos os preceitos legais cabíveis, ficará de pleno direito rescindido esse contrato, cancelando-se o seu eventual registro imobiliário, devendo o imóvel objetivado por esse contrato ser incontinentemente devolvido à posse direta do **VENDEDOR**, cumprindo ao **COMPRADOR** demitir-se de qualquer posse ou detenção que esteja exercendo sobre o mesmo, sob pena de caracterizar-se esbulho possessório, reconhecendo-se desde logo a reintegração de posse “**in limine litis**”, em favor do **VENDEDOR**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**3.9.1-** A purgação da mora pelo **COMPRADOR**, em se tratando de obrigação pecuniária, deverá compreender não só o pagamento do débito vencido na data do envio da respectiva notificação pelo **VENDEDOR** mas também dos débitos que se vencerem no curso de tal prazo, multas e juros moratórios contratualmente ajustados e demais encargos contratuais e/ou legais.

**3.10 - PENALIDADES DA MORA** - Em caso de atraso do **COMPRADOR** no pagamento de qualquer das quantias de que é devedor por força deste documento, ser-lhe-ão cobrados não só o principal, mas também as multas e juros moratórios de 1% por cento ao mês e demais penalidades e despesas correlatas, inclusive de protesto em cartório do débito.

**3.10.1** - Os juros moratórios serão cobrados à taxa de 1% (por cento) ao mês, apurados dia a dia, e incidem sobre o valor do débito em atraso. Tanto as aludidas multas moratórias, como os juros moratórios, são devidos e exigíveis, independentemente de qualquer interpelação, notificação ou aviso, e calculados sobre a importância do débito, atualizado monetariamente, segundo o valor deste na data de sua efetiva liquidação.

**3.11** - A apuração da correção monetária de obrigações pecuniárias do **COMPRADOR** será calculada de acordo com o IGPM, na forma do artigo 30, do Código Tributário Municipal, desde a data do vencimento do débito não pago e a data da efetiva liquidação do mesmo.

**3.12** - O eventual pagamento pelo **COMPRADOR**, de qualquer de suas responsabilidades, não implicará, em nenhuma hipótese, em liberação no pagamento das multas e juros moratórios aqui referidos, nem das correções monetárias de débitos pagos com atraso, em que aquele haja incidido, e não pago, assistindo ao **VENDEDOR**, a qualquer tempo, e até final liquidação das responsabilidades do **COMPRADOR** em razão do presente documento, o direito de cobrar as citadas multas e juros moratórios e/ou correções monetárias de débitos.

**3.13 - RESCISÃO CONTRATUAL - CONSEQUÊNCIAS** - Ocorrendo rescisão contratual por inadimplência do **COMPRADOR**, qualquer que seja a causa, as benfeitorias necessárias ou úteis, dentre as quais as acessões e construções, que porventura hajam sido executadas sobre o “**imóvel**”, sem observância regular e adequada de todas as normas legais e contratuais pertinentes, dentre as quais a comprovação da regularidade de sua execução através do respectivo “habite-se” municipal ou documento equivalente e da quitação dos encargos devidos à Previdência Social oficial em relação à mão de obra utilizada na execução de tais benfeitorias e acessões, não lhe serão indenizadas pelo **VENDEDOR**, em nenhuma hipótese, considerando-se as mesmas incorporadas ao “**imóvel**” para todos os fins e efeitos legais.

**3.14 - DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES** - O **COMPRADOR** poderá ceder e transferir a terceiros, os direitos as obrigações decorrentes desse instrumento, após o prazo de três anos da data da outorga da escritura definitiva, sob pena de desfazimento do negócio e perda do montante já pago, bem como das benfeitorias realizadas no imóvel.

**3.14.1** - O cessionário dos direitos e obrigações decorrentes desse instrumento, nos termos do item “3.14”, sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento, inclusive no que se refere às obrigações relativas ao período anterior ao instrumento de cessão ou transferência, mesmo que devidas e que ainda não estejam por qualquer motivo liquidado.

**3.14.2** - O cedente deverá também, no ato da respectiva cessão de direitos, apresentar ao **VENDEDOR** certidões negativas atualizadas quanto aos tributos que incidam sobre o imóvel objetivado por esse contrato.

**3.15 - ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA** - As transferências de propriedade se darão por escritura pública, após a conclusão da obra e a expedição do habite-se e do alvará de funcionamento relativo a atividade do empreendimento, nos moldes do §2º do artigo 3º da Lei 1.010/2019;

**3.15.1** - Correm por conta do **COMPRADOR** todas e quaisquer despesas com a outorga da referida Escritura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Definitiva de Venda e Compra e seu registro imobiliário.

**3.15.2** - Da aludida Escritura Definitiva de Venda e Compra constarão expressamente as obrigações do **COMPRADOR**, transmissíveis expressamente a seus sucessores, a qualquer título, na titularidade do “imóvel”, obrigações aquelas de darem integral cumprimento a todas as responsabilidades decorrentes do quanto disposto nesse instrumento e na Lei Municipal nº.1.010/2019.

**3.15.3** - Para a outorga da Escritura Definitiva de Venda e Compra, o **COMPRADOR** deverá apresentar certidão negativa de débitos de tributos incidentes sobre o “imóvel”, expedida pelo fisco do Município de **CAMPOS DE JÚLIO-MT**.

**3.16 - INDIVISIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES** - As obrigações do **COMPRADOR**, assumidas em razão deste documento, são indivisíveis, devendo assim serem cumpridas cumulativa e integralmente; os efeitos da mora de uma obrigação recairão sobre as demais, ainda que quaisquer delas estejam totalmente pagas ou cumpridas.

**3.17 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE** - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vedado que é o direito de arrependimento, obrigadas as partes contratantes por si e sucessores, ao seu cumprimento.

**3.18 - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO** - O **COMPRADOR** obriga-se a comunicar por escrito ao **VENDEDOR** qualquer alteração no endereço de seu domicílio e residência constante desse instrumento. Na falta de tal comunicação serão havidas como feitas na devida forma e nas respectivas datas, quaisquer notificações, bem como comunicações de qualquer natureza expedidas ao **COMPRADOR** para o endereço por ele ora declarado, inclusive o endereço eletrônico (e-mail) e acaso não alterado.

**3.19 - PREVALÊNCIA DO CONTRATADO** - A eventual aceitação do cumprimento de qualquer obrigação contratual, em desconformidade com o estipulado neste instrumento, não constituirá jamais em qualquer novação ou alteração em relação a tudo quanto aqui ajustado, e deverá ser interpretada sempre apenas como ato de mera liberalidade do credor da obrigação, não podendo jamais ser invocado como precedente a ser observado no relacionamento jurídico ajustado entre as partes contratantes, através deste instrumento.

**3.20 - REGISTROS AUTORIZADOS** - Ficam autorizados e requeridos os registros imobiliários que se fizerem necessários para a perfeita formalização deste contrato. As despesas relativas a esse contrato, bem como de seu registro, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR**.

**3.21 - NEGATIVA DE DÉBITOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL** – O **VENDEDOR** declara expressamente e sob as penas da lei, não se encontrar incurso nas restrições constantes da legislação previdenciária específica, para a contratação aqui pactuada, obrigando-se contudo, quando necessário, a apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos.

**3.22 - FORO DE ELEIÇÃO** - As partes, de comum acordo, elegem como competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou pendências que possam originar deste contrato, o foro da Comarca de Comodoro-MT, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### 4.0 - CONCLUSÃO

**4.1** - E, por estarem concordes, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, sendo que ora assinam juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos do artigo 221 do Código Civil Brasileiro, no fecho a seguir, e rubricam todas as demais folhas que integram o presente instrumento contratual.

**4.2** - O **COMPRADOR** declara, para todos os fins e efeitos legais: **a)** que recebeu, para exame e estudo, o presente instrumento, bem como toda a documentação no mesmo mencionada, tendo oportunidade de ser assistido por técnicos de sua escolha e confiança; **b)** que lhe foram prestados todos os esclarecimentos solicitados a respeito da presente contratação, entendendo encontrar-se perfeita e adequadamente informado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

quanto a todas as decorrências e peculiaridades correlatas à mesma.

Campos de Júlio - MT,

VENDEDOR:-

\_\_\_\_\_  
**COMPRADOR:-**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS:-**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO – V

#### LEI Nº. 1.010, DE 30 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO “CAMPOS DE JÚLIO”, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### Capítulo I DA DESAFETAÇÃO

**Art. 1º.** Fica desafetada da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e incorporada à categoria de bens dominiais do município, os lotes compreendidos no Loteamento Industrial denominado “Campos de Júlio”, criado pela Lei Municipal nº. 743, de 13 de abril de 2016 e alterado pela Lei nº. 825, de 11 de julho de 2017, objeto da matrícula nº. 7.840 do Registro de Imóveis do Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

#### Capítulo II DA ALIENAÇÃO

**Art. 2º** A alienação dos lotes destinados à implantação do Loteamento Industrial, constantes das matrículas descritas no mapa que é parte integrante dessa lei, observará os seguintes critérios

I - O lote será alienado individualmente, mediante licitação na modalidade de concorrência, conforme estabelecido no artigo 17, inciso I, combinado com o artigo 23, todos da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993;

II - O valor de cada lote não será inferior ao da avaliação por metro quadrado constante no mapa que integra essa lei, levando-se em conta a localização dos lotes dentro dos Loteamento Industrial;

III- Os lotes poderão ser adquiridos por pessoas jurídicas, limitada a aquisição a, no máximo, quatro lotes por CNPJ.

IV- Cada comprador deverá depositar, no mínimo, 5% do valor do lote como entrada na fase de habilitação, nos termos do artigo 18 da Lei nº. 8666/93.

§1º O vencedor da licitação poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

I-Parcela única, sendo concedido desconto de 30% sobre o valor da aquisição;

II-Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, não sendo aplicado o desconto mencionado no inciso I.

§2º O pagamento da primeira parcela, ou da parcela única deverá ser realizado em até 30 dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do instrumento.

#### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 3º** São obrigações mínimas do adquirente:

I - Apresentar planta baixa ou croqui do empreendimento no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação da licitação;

II- Iniciar a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e para análise e parecer, que encaminhará para decisão do Chefe do Executivo Municipal.

**§1º** A não reativação do empreendimento no prazo requerido e deferido implicará o retorno do imóvel ao Poder Público Municipal, sem direito imediato do adquirente à indenização das edificações executadas.

**§2º** Finda a obra, expedido o habite-se, o alvará de funcionamento relativo a implantação do empreendimento e comprovado o pagamento integral do (s) lote (s), o município outorgará a respectiva escritura pública.

**§ 3º** Não será permitido desmembramento de lotes, mesmo quando forem agrupados no pedido inicial, devendo constar tal ressalva da escritura pública.

**§ 4º** É vedada aos adquirentes a comercialização e transmissão dos lotes objeto da presente lei, no prazo de três anos a partir da data da outorga da escritura definitiva.

**Art. 4º** As despesas de transferência e demais encargos correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento pelos adquirentes do disposto nessa lei, os lotes retornarão ao uso exclusivo e integral do Município de Campos de Júlio, bem como dar-se-á a revogação tácita de qualquer instrumento formalizado, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização aos compradores, inclusive das benfeitorias por ventura realizadas.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS

**Art. 6º** As edificações dos lotes integrantes do Loteamento Industrial será constituído por um ou mais pavimentos, destinadas exclusivamente a fins industriais e de serviços, sob a forma de unidades isoladas entre si, constituindo-se cada unidade, propriedade autônoma e que compartilham a área de uso comum.

**Parágrafo único.** Os lotes compreendidos no loteamento do Setor Industrial integram o Setor 09 do anexo II da Lei Municipal nº 467, de 14 de junho de 2011, sujeitos ao lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, com o preço básico por metro quadrado de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado, previsto na Lei Municipal nº. 708, de 16 de setembro de 2015.

**Art. 7º** O Loteamento Industrial terá área reservada ao uso comum, incluindo arruamentos, além dos lotes identificados pelos números 04 e 05 da quadra 1, no mapa que é parte integrante dessa lei, para o DAE - Departamento de Água e Esgoto e a totalidade da quadra 6, destinada a equipamentos comunitários, Corpo de Bombeiros, subestação de energia elétrica e outros investimentos de responsabilidade pública.

**Art. 8º** As taxas de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximos em relação ao lote integrantes do Loteamento Industrial deverá atender as disposições constantes da Lei Municipal nº 788, de 22 de fevereiro de 2017 para edificações em zona industrial.

**Art. 9º** No Loteamento industrial poderão ser edificadas instalações de uso industrial, comercial e de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Art. 10.** A correta disposição dos resíduos originados no processo industrial será de responsabilidade do proprietário ou da empresa que o gerar, obedecendo à legislação ambiental municipal que disciplina o assunto.  
**Parágrafo único.** O compartimento para depósito de lixo deverá ter as dimensões adequadas a possibilitar o armazenamento, de forma separada, dos resíduos sólidos, conforme disposto na legislação municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os valores arrecadados com a alienação dos terrenos serão destinados à manutenção, melhoramento e ampliação do próprio Loteamento Industrial.

**Art. 12.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de maio de 2019.

**JOSE ODIL DA SILVA**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**